



Regulamento nº	08
Edição	06
Proponente	Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão
Resolução de Autorização	CONSU nº 26 de 06 de dezembro de 2001
Resolução de Atualização	CEPE nº 11 de 19 de setembro de 2019

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UNIVERSIDADE VILA VELHA –
PIIC/UVV

CAPÍTULO I
FINALIDADE

Art. 1º Estabelecer conceitos, critérios, procedimentos e competências para as atividades de Iniciação Científica da Universidade Vila Velha, no âmbito de seu Programa Institucional de Iniciação Científica – PIIC/UVV.

CAPÍTULO II
FUNDAMENTOS LEGAIS

Art. 2º São fundamentos legais desta Norma:

- I Estatuto da Universidade Vila Velha/ES;
- II Regimento Geral da Universidade Vila Velha/ES;
- III Regimento Geral de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;
- IV Programa de Bolsas Acadêmicas (PBA) aprovado pelo CONSU; e;
- V Instrumentos normativos das agências de fomento concedentes de cotas.

CAPÍTULO III
CONSIDERAÇÕES GERAIS

Seção I
Conceitos

Art. 3º Iniciação Científica: Constitui uma atividade acadêmica de sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo pertinente à graduação, desenvolvida a partir de um Plano de Trabalho Individual vinculado a um professor orientador, responsável pela orientação, acompanhamento da proposta e avaliação final desta.



§ 1º O Programa Institucional de Iniciação Científica divide-se nas modalidades Iniciação Científica (PIBIC), Iniciação Científica em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI), Iniciação Científica Júnior (IC Júnior) e Iniciação Científica Voluntária (PIVIC).

Art. 4º Aluno Bolsista: Aluno regularmente matriculado em curso de graduação da Universidade Vila Velha, aprovado em processo seletivo específico, a quem se atribui bolsa institucional ou bolsa de agências de fomento de acordo com as quotas disponíveis, responsável pela execução do Plano de Trabalho, devidamente aceito por um professor.

Art. 5º Aluno Voluntário: Aluno regularmente matriculado em curso de graduação da Universidade Vila Velha responsável pela execução de um Plano de Trabalho Individual correlato ao Projeto de Pesquisa Institucional do professor orientador.

Art. 6º Aluno Bolsista de Ensino Fundamental, Médio e Profissional: Aluno de Ensino Fundamental, Médio e Profissional, regularmente matriculado em instituição de ensino com a qual a Universidade Vila Velha, seus grupos e/ou núcleos de pesquisa e/ou seus professores tenham Acordo Técnico de Cooperação ou quaisquer outras formas de parceria formalmente estabelecidas visando à incorporação do aluno a Projeto de Pesquisa Institucional, aprovado em processo seletivo específico e a quem se atribui bolsa institucional ou bolsa de agências de fomento de acordo com as quotas disponíveis e sua classificação no processo seletivo; responsável pela execução do Plano de Trabalho, devidamente aceito e orientado por um professor.

Art 7º Professor Orientador: Professor mestre ou doutor responsável pela propositura, orientação e acompanhamento das atividades do aluno bolsista ou voluntário, respeitando o cronograma de atividades aprovado no Plano de Trabalho Individual de Iniciação Científica.

Art. 8º Plano de Trabalho Individual de Iniciação Científica: Proposta de investigação científica detalhada a ser desenvolvida pelo aluno bolsista ou voluntário, devidamente orientado pelo professor pesquisador-orientador. O Plano de Trabalho Individual de Iniciação Científica não poderá exceder ao tempo previsto para a conclusão da pesquisa original, ao qual está atrelado.

§ 1º Os planos individuais devem ser diferentes, exceto mediante justificativa do orientador e aprovação pelo Conselho Técnico da Pesquisa Pós-Graduação e Extensão (CTPPGE).

Art. 9º Coordenador Institucional de Iniciação Científica: Professor doutor, preferencialmente bolsista de produtividade em pesquisa, indicado pelo Pró-Reitor de Pesquisa,



Pós-Graduação e Extensão, responsável pela gestão do Programa Institucional de Iniciação Científica e por representar a Universidade Vila Velha perante as agências de fomento externas no que diz respeito à Iniciação Científica, em suas diferentes modalidades.

Parágrafo único. O Coordenador Institucional de Iniciação Científica tem mandato de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 10. Comitê Interno: Colegiado de professores, constituído, em sua maioria, de pesquisadores com titulação de doutor, preferencialmente bolsistas de produtividade em pesquisa, com experiência em pesquisa em uma ou mais áreas do conhecimento científico, indicado pela Coordenação Institucional de Iniciação Científica e aprovados pelo CTPPGE para atuar na organização e gestão das atividades de pesquisa relacionadas ao Programa Institucional de Iniciação Científica.

§ 1º Os membros do Comitê Interno serão divididos em Comissões de Áreas do Conhecimento, cada uma com 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, e terão mandato de 12 meses, prorrogáveis por igual período.

§ 2º São atribuições do comitê interno:

- I Elaborar o edital e gerenciar o processo de seleção para obtenção de bolsas de Iniciação Científica segundo calendário da PPRPGE/FAPES/CNPq;
- II Organizar a Comissão Técnico-Científica institucional e externa;
- III Realizar o acompanhamento das atividades dos participantes do PIIC-UVV;
- IV Organizar a oficina de redação científica e o Concurso de comunicação científica;
- V Organizar o Ciclo de Iniciação Científica;
- VI Realizar o acompanhamento dos egressos do PIIC-UVV;
- VII Cumprir com suas atribuições de forma ética e de acordo com os interesses dos órgãos representados.

Art. 11. Comitê Externo: Colegiado de professores, constituído por bolsistas de produtividade em pesquisa, com experiência em pesquisa em uma ou mais áreas do conhecimento científico, indicado pela Coordenação Institucional de Iniciação Científica e aprovados pelo CTPPGE para selecionar os Planos de Trabalho submetidos aos processos seletivos específicos e avaliar o funcionamento do Programa Institucional de Iniciação Científica.

Parágrafo único. Os membros do Comitê Externo, conforme edital de iniciação científica, serão reunidos *ad hoc*, mediante convite, para atividades específicas de avaliação.



Art. 12. Comissão Técnico-Científica: Colegiado de professores e/ou funcionários técnico-administrativos indicado pela Coordenação Institucional de Iniciação Científica e aprovados pelo CTPPGE para avaliar os Planos de Trabalho Individual e demais documentos submetidos aos processos seletivos específicos no que diz respeito a seu mérito técnico.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Técnico-Científica terão mandato limitado ao período de realização dos processos seletivos específicos.

Seção II

Objetivos

Art. 13. Constituem objetivos do Programa Institucional de Iniciação Científica da Universidade Vila Velha – PIIC-UVV:

I incentivar e fomentar a participação dos estudantes de graduação em projetos de pesquisa, para que desenvolvam ética e criticamente o pensamento e a prática científica;

II promover a integração entre professor e aluno por meio da pesquisa institucional, articulando-a com as demais atividades de ensino e extensão, potencializando os resultados previstos no Plano de Trabalho Individual de Iniciação Científica;

III qualificar os alunos para os futuros programas de pós-graduação *stricto sensu*, bem como aprimorar sua formação técnico-científica; e;

IV despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes do ensino fundamental, médio e profissional, no caso da modalidade Iniciação Científica Júnior ou equivalente, mediante sua participação em atividades de pesquisa científica ou tecnológica, orientadas por professor qualificado.

Seção III

Critérios para inscrição do aluno

Art. 14. Para se candidatar às bolsas do PIIC-UVV, nas modalidades PIBIC e PIBITI, o aluno deve:

I estar regularmente matriculado na Universidade Vila Velha;

II ter cursado as disciplinas do primeiro período;

III ter média igual ou superior a 5,0 (cinco), no último semestre letivo cursado;

IV não possuir reprovação no último semestre letivo;

V não possuir sanção disciplinar;



VI ter aptidão, avaliada pelo professor orientador, para as atividades de pesquisa descritas em seu Plano de Trabalho Individual de Iniciação Científica;

VII não estar participando de nenhuma outra modalidade de bolsa ou estágio na Instituição e, no caso de bolsas de agências de fomento, atender aos requisitos específicos destas;

VIII declarar disponibilidade para o exercício das funções previstas no Plano de Trabalho Individual de Iniciação Científica, com jornada de doze horas semanais, em turno diferente daquele em que esteja matriculado;

IX estar devidamente em dia com as obrigações financeiras e acadêmicas da Universidade Vila Velha/ES; e;

X cumprir com outros requisitos específicos exigidos pelo Edital a que submeteu proposta de bolsa.

§ 1º Não poderá ser implementada bolsa ao aluno em quantidade inferior a 4 (quatro) parcelas de vigência.

§ 2º Ex-bolsistas do Programa Institucional de Iniciação Científica – PIIC/UVV que não cumpriram com suas obrigações conforme descrito nos itens IV e VI do artigo 28 deste regulamento, estão inelegíveis para participar do PIIC/UVV. Casos especiais serão avaliados pelo CTPPGE.

Art. 15. Para se candidatar às bolsas do PIIC-UVV, na modalidade PIBIC-Júnior, o aluno deve:

I estar regularmente matriculado instituição de Ensino Fundamental, Médio ou Profissional;

II ter média igual ou superior a 5,0 (cinco), no último semestre letivo cursado;

III não possuir reprovação no último semestre letivo;

IV não possuir sanção disciplinar;

V ter aptidão, avaliada pelo professor orientador, para as atividades de pesquisa descritas em seu Plano de Trabalho;

VI não estar participando de nenhuma outra modalidade de bolsa ou estágio e, no caso de bolsas de agências de fomento, atender aos requisitos específicos destas;

VII declarar disponibilidade para o exercício das funções previstas no Plano de Trabalho, com jornada de doze horas semanais, em turno diferente daquele em que esteja matriculado; e;



VIII cumprir com outros requisitos específicos exigidos pelo Edital a que submeteu proposta de bolsa.

Art. 16. Para se candidatar ao Programa Institucional de Iniciação Científica Voluntária (PIVIC), o aluno deve:

I estar regularmente matriculado na Universidade Vila Velha;

II não possuir sanção disciplinar;

III ter perfil e desempenho, avaliado pelo professor orientador, para as atividades de pesquisa descritas em seu Plano de Trabalho Individual de Iniciação Científica;

IV não participar de dois ou mais programas da Pró-Reitoria de Pesquisa, ou dois programas de Iniciação Científica, simultaneamente; e;

V estar devidamente em dia com as obrigações financeiras e acadêmicas da Universidade Vila Velha/ES.

§ 1º Não poderá ser registrado Plano de Trabalho Individual de Iniciação Científica ao aluno voluntário em quantidade inferior a 6 (seis) meses de vigência.

§ 2º Ex-alunos do PIVIC que não cumpriram com suas obrigações conforme descrito nos itens IV e VI do artigo 28 deste regulamento, estão inelegíveis para participar do PIIC/UVV. Casos especiais serão avaliados pelo CTPPGE.

Seção IV

Critérios e Procedimentos para Seleção do Aluno e seu Plano de Trabalho Individual de Iniciação Científica

Art. 17. A seleção de bolsistas de Iniciação Científica, mediante determinações estabelecida em Edital, será realizada em processo seletivo específico, considerando:

I média indicada no histórico escolar, de caráter classificatório;

II qualificação do professor orientador, de caráter classificatório; e;

III plano de trabalho, de caráter classificatório.

§ 1º Os critérios de avaliação dos incisos I e II serão de competência da Comissão Técnico-Científica.

§ 2º O critério de avaliação do inciso III é de competência dos Comitês Interno e Externo.

Art. 18. Critérios e procedimentos específicos poderão ser adotados em vista das exigências das agências de fomento que concedem bolsas ao Programa Institucional de Iniciação Científica.



Art. 19. A seleção dos alunos voluntários de Iniciação Científica é de responsabilidade do orientador, devendo-se obedecer os critérios para inscrição do aluno descritos no artigo 16 deste Regulamento.

Seção V

Critérios e Procedimentos para a conclusão do Plano de Trabalho Individual de Iniciação Científica e Certificação do aluno

Art. 20. O aluno, bolsista ou voluntário, deverá apresentar à Coordenação Institucional de Iniciação Científica, em conjunto com seu professor orientador, Relatório Final em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Plano de Trabalho.

Parágrafo único. No caso de discentes vinculados a projeto de pesquisa dos Editais Institucionais, os resultados finais dos planos de trabalho dos bolsistas da UVV e dos alunos voluntários deverão ser circunstanciados nos relatórios das pesquisas dos professores orientadores, quando cabível.

Art. 21. Os bolsistas de agências de fomento deverão entregar o Relatório Final à Coordenação Institucional de Iniciação Científica além de cumprir com as exigências de suas respectivas agências.

Parágrafo único. O professor orientador e seu orientando bolsista de agência de fomento deverão elaborar, em conjunto, relatório final específico para apresentação às agências de fomento, conforme datas e solicitações das mesmas.

Art. 22. O aluno, bolsista ou voluntário, deverá apresentar os resultados de seu Plano de Trabalho Individual de Iniciação Científica no Ciclo de Iniciação Científica correspondente ao ano do término de suas atividades e/ou em evento externo da mesma natureza, no mesmo período.

Art. 23. Após a apresentação dos resultados e entrega dos relatórios definidos nos artigos 20 a 22, o aluno fará *jus* a certificado das atividades realizadas.



CAPÍTULO IV COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Discente

Art. 24. São atribuições do Discente, bolsista ou voluntário, de Iniciação Científica:

I apresentar ao professor orientador Ficha de Inscrição de Iniciação Científica;
II assinar, quando solicitado, o Termo de Compromisso, de Outorga, Concessão ou Aceite, caso a bolsa seja concedida;

III executar, sobre a orientação do professor orientador, o Plano de Trabalho Individual de Iniciação Científica aprovado;

IV elaborar, sob auxílio do professor orientador, os relatórios referentes ao Plano de Trabalho Executado;

V cumprir as atividades previstas no Plano de Trabalho Individual de Iniciação Científica e no Termo de Compromisso assinado com a Instituição e/ou no Termo de Outorga assinado com agência de fomento;

VI apresentar os resultados de seu Plano de Trabalho Individual de Iniciação Científica no Ciclo de Iniciação Científica correspondente ao ano da realização de suas atividades ou em evento externo da mesma natureza;

VII fazer referência à sua condição de bolsista da UVV e demais agências de fomento à pesquisa nas publicações e trabalhos apresentados em todo e qualquer evento científico;

VIII auxiliar o orientador na preparação e redação de trabalhos científicos e;

IX cumprir obrigações específicas exigidas pelas agências de fomento, e as descritas no edital de seleção.

§ 1º Para permanecer com a bolsa institucional no semestre subsequente ao início de sua vigência, o discente deverá estar regularmente matriculado no prazo estabelecido pela Instituição;

§ 2º Alunos sob orientação do mesmo professor e executando Planos de trabalho individual complementares, ou seja, atividades do mesmo Projeto Institucional do orientador, poderão enviar o relatório das atividades e apresentar seus resultados em conjunto



no Ciclo de IC da UVV, desde que previamente solicitado e autorizado pela Coordenação Institucional de Iniciação Científica.

Seção II

Do Professor Orientador

Art. 25. São atribuições do Professor Orientador:

I propor o Plano de Trabalho Individual de Iniciação Científica e orientar o aluno na sua execução;

II selecionar e indicar, para bolsista e/ou voluntário, o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com esta norma;

III no caso de pesquisa que envolva seres humanos e/ou animais encaminhar o Projeto de Pesquisa Institucional do Pesquisador/orientador correlato aos Planos de Trabalho Individual dos Alunos de Iniciação Científica, para análise e aprovação dos respectivos Comitês de Ética;

IV auxiliar o aluno, bolsista ou voluntário, na elaboração dos relatórios referentes ao Plano de Trabalho Individual de Iniciação Científica executado e submetê-los às instâncias competentes;

V encaminhar à Coordenação Institucional de Iniciação Científica todos os relatórios solicitados, além de outros documentos e informações necessários;

VI em caso de descumprimento, por parte do aluno bolsista ou voluntário, por qualquer motivo, das suas responsabilidades, solicitar seu desligamento junto à Coordenação Institucional de Iniciação Científica e substituí-lo por outro aluno; e;

VII cumprir as obrigações específicas exigidas pelas agências de fomento, se for o caso.

§ 1º É vedada a atribuição ao aluno bolsista ou voluntário, atividades didáticas próprias do professor orientador ou qualquer outra função na atividade de pesquisa, assim como dividir o valor da bolsa entre alunos.

§ 2º Nos casos de desistência do benefício pelo bolsista após 4 meses de execução do Plano de Trabalho, o orientador poderá indicar novo candidato a bolsa respeitando-se os requisitos exigidos para a modalidade da bolsa. Antes deste período, a bolsa será destinada ao primeiro suplente do edital vigente.

§ 3º Cada professor poderá orientar até 4 alunos bolsistas UVV (professores permanentes vinculados a um programa de pós-graduação stricto sensu poderão orientar até



8 discentes nesta modalidade), 2 alunos bolsistas FAPES, 1 bolsista CNPq e, 4 (quatro) alunos de Iniciação Científica Voluntária na modalidade de bolsas da UVV.

Seção III

Da Coordenação Institucional de Iniciação Científica

Art. 26. São atribuições do Coordenador Institucional de Iniciação Científica:

I gerenciar as atividades ligadas ao Programa Institucional de Iniciação Científica, como o processo de seleção de bolsistas e a organização do Ciclo de Iniciação Científica;

II responder junto à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão - PRPPGE pelo funcionamento do Programa Institucional de Iniciação Científica;

III emitir certificados de realização de Iniciação Científica, apresentação de trabalho no Ciclo de Iniciação Científica e de assessoramento técnico prestado por avaliadores internos e externos ao Programa Institucional de Iniciação Científica; e;

IV representar a Instituição perante as agências de fomento naquilo que estas solicitarem do Coordenador Institucional de Iniciação Científica.

Seção IV

Da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão

Art. 27. São atribuições da PRPPGE:

I designar o coordenador Institucional de iniciação científica;

II realizar os registros e manter os arquivos pertinentes à Coordenação do Programa Institucional de Iniciação Científica;

III prestar apoio técnico-administrativo às questões pertinentes à Iniciação Científica;

IV gerir os Editais relacionados à Iniciação Científica; e;

V encaminhar as solicitações de bolsas aprovadas pelo CTPPGE para a Reitoria para análise e aprovação dos Conselhos Superiores.

Seção V

Da Reitoria da Universidade Vila Velha

Art. 28. São atribuições da Reitoria:



I receber, da PRPPGE a indicação de bolsistas e seus respectivos planos de trabalho e proceder à implantação das bolsas, desde que estejam cumpridos todos os requisitos desta norma; e;

II manter atualizadas as informações sobre a situação dos bolsistas junto à Direção Financeira.

Parágrafo único. Caso o aluno não cumpra todos os critérios exigidos para inscrição, a Reitoria pode indeferir a bolsa solicitada.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. O número de vagas de bolsa de Iniciação Científica será definido pela Reitoria, no início de cada ano de acordo com o estabelecido no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.

Art. 30. A bolsa de Iniciação Científica terá duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 12 (doze) meses, ressalvados os casos em que acompanhem período igual ao do Projeto de Pesquisa de agência de fomento ao qual está vinculado não cabendo, entretanto, a prorrogação da mesma por nenhum motivo;

Art. 31. Bolsas implantadas em fase inicial por período inferior a 6 (seis) meses poderão ser prorrogadas para completar 12 meses, para fazerem jus à certificação.

Art. 32. O aluno bolsista receberá a bolsa em forma de desconto nas mensalidades, ou mediante depósito em conta específica, solicitada pela agência concedente, conforme o caso, durante a vigência do Termo de Compromisso, em valor fixado pelo Edital de Concessão.

Art. 33. O Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato do Reitor, ou solicitação da agência concedente nos seguintes casos:

- I quando o aluno vier a sofrer sanção disciplinar;
- II por proposta do professor orientador, quando houver insuficiência de desempenho do aluno bolsista ou interrupção do Plano de Trabalho;
- III por solicitação do próprio bolsista;
- IV por descumprimento de qualquer requisito ou obrigação desta norma, do Edital de concessão ou de norma da agência concedente.



Art. 34. O professor orientador deverá ter o título de mestre, no mínimo, salvo indicação em contrário por parte de editais específicos.

Art. 35. As cotas de bolsas de Iniciação Científica por docente serão estabelecidas em Edital.

Art. 36. Não será permitido, em hipótese alguma, o desenvolvimento de um Plano de Trabalho Individual de Iniciação Científica de aluno bolsista ou voluntário, sem a orientação de um professor orientador que possua projeto institucional devidamente aprovado e registrado na PRPPGE.

Art. 37. Ao final da execução do Plano de Trabalho Individual de Iniciação Científica previsto será expedido certificado que comprovará o cumprimento efetivo das atividades previstas pelo aluno bolsista ou voluntário.

Art. 38. Não será permitida, em hipótese alguma, a permanência de bolsista de Iniciação Científica em seu Plano de Trabalho com pendências acadêmicas ou financeiras.

Art. 39. Os modelos de documentos previstos nesta norma serão disponibilizados pela Coordenação de Pesquisa, mediante aprovação do CTPPGE e Conselhos Superiores no que se refere às bolsas internas.

Parágrafo único. Os modelos de documentos de agências de fomento observarão as determinações de regulamentação ou editais das mesmas.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Os casos não previstos serão resolvidos pelo CTPPGE e submetidos à homologação dos Conselhos Superiores.

Art. 41. Este Regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação.